



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 43/2022

Processo: 00.006585/2022-95

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 037/2022: Custeio COBRAVE- 17 a 19 de abril em Florianópolis.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Participação do CDEN no COBRAVE – Congresso Brasileiro de Veículos Elétricos.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília de 07 a 09 de dezembro de 2022, vem propor:

a) Situação Existente

Ultrapassada a pandemia no Brasil, estão sendo retomados eventos chave para o desenvolvimento do país, que foram por ela paralisados. Um destes é a realização do **I COBRAVE – Congresso Brasileiro de Veículos Elétricos**, que como o nome diz será o primeiro fórum para o debate dos caminhos para a instalação de uma nova indústria brasileira: a da eletrificação veicular.

Por incluir uma das grandes vantagens brasileiras, que é dispor de jazidas minerais para quase todos os elementos chave desta tecnologia, a ABREMI – Associação Brasileira de e de Mineração foi nomeada parceira do evento e coordenará a realização do Painel sobre Mineração do evento. Por esta razão é muito importante que o CDEN se faça presente através de um representante da entidade de mineração, para contribuir com o evento e relatar seus resultados para o Sistema Confea/Creas.

O COBRAVE será realizado de 17 a 19 de abril de 2023, em Florianópolis, SC.

b) Propositura

Custeio de representantes de entidades do CDEN no Congresso Brasileiro de Veículos Elétricos – COBRAVE, de 17 a 19 de abril de 2023, em Florianópolis - SC. Entidades relacionadas com a temática do evento: ABREMI, FENEMI, FEBRAGEO, SOBES, ABEAG, FNEAS, ABENC, ABEPRO e ABEE.

c) Justificativa

O Brasil tem amplas condições de se tornar um dos protagonistas deste novo mercado, em especial por dispor de amplas reservas potenciais de quase todas as substâncias essenciais que esta tecnologia demandará. Além disto, por já deter consagrada tecnologia mineral para a separação e beneficiamento de minérios, poderá aplicá-la nos processos de reciclagem dos produtos desta indústria, especialmente em suas baterias.

d) Fundamentação Legal.

Lei 5.194/1966, Resolução 1009/2005 e Regimento do CDEN.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para análise e manifestação, e posteriormente encaminhamento ao Plenário do CONFEA.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/01/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694591** e o código CRC **596F2B4D**.